



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Câmara Municipal de Guajará-Mirim**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N°009/2025**

**Autor Ver. AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**

Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante no município de Guajará-Mirim/RO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 58, Inciso III da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** - Fica garantido no âmbito do município de Guajará-Mirim, ao menos 70% das vagas destinadas a vendedores ambulantes em eventos públicos e privados realizados na cidade, sendo reservadas exclusivamente para comerciantes locais previamente cadastrados juntos à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art.2º** - Para efeitos desta lei, consideram-se:

- I. Vendedores Ambulantes Locais: Pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município e que exerçam atividades comerciais de forma itinerante ou em espaço pré-determinados.
- II. Eventos Públicos: Atividades organizadas ou patrocinadas pela administração municipal, tais como festivais, feiras, festas populares e culturais.
- III. Eventos Privados: Atividades promovidas por empresas, instituições ou indivíduos em espaços públicos ou privados que contem com a venda de produtos e serviços por ambulantes.

**Art.3º** - O cadastramento de vendedores ambulantes será regulamentado pela Prefeitura Municipal, observando os seguintes critérios:

- I. Documento oficial de identidade e CPF;
- II. Comprovação de residência ou estabelecimento comercial no município, por no mínimo 12 meses;
- III. Regularização fiscal perante o município;
- IV. Inscrição na categoria de microempreendedor individual (MEI) ou documento equivalente, caso aplicável;
- V. No caso de vendas de alimentos, certificado de boas práticas sanitárias emitidas pelo órgão competente.

**Art.4º** - Os organizadores de eventos deverão apresentar, junto à Prefeitura, uma lista com as vagas disponibilizadas para vendedores ambulantes, especificando:

- I. A quantidade total de vagas;
- II. O percentual reservado para ambulantes locais;
- III. Critérios de seleção adotados para os vendedores.

**Art.5º** - Em caso de descumprimento da Lei:

- I. Advertência por escrito;

II. O organizador do evento estará sujeito a multa no valor correspondente a dois salários mínimos vigente;

III. Em caso de reincidência, poderá ser suspensa a autorização para realização de eventos futuros no município.

Art.6° - São obrigações dos vendedores ambulantes:

I. Manter a limpeza e a organização do local de trabalho;

II. Utilizar equipamentos adequados e padronizados conforme a regulamentação municipal;

III. Respeitar as normas sanitárias e ambientais;

IV. Exibir licença municipal em local visível.

Art.7° - A fiscalização do cumprimento desta Lei será responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá emitir relatórios periódicos sobre a aplicação da mesma.

Art.8° - O alvará de Licença para o comércio ambulante é individual, intransferível e somente pode ser utilizado para a finalidade a que foi destinada, devendo, o seu titular proceder ao seu cancelamento e baixa quando houver o encerramento das atividades.

§ 1º - A inobservância do disposto no caput, sujeita ao infrator as penalidades previstas desta Lei.

§ 2º - A autorização a que se refere o presente artigo poderá ser transferida no caso de falecimento do titular, a viúva ou herdeiro legal, se comprovado o desemprego e a dependência econômica familiar daquela atividade.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 07 de março de 2025.

**Augustinho Figueiredo de Araújo**  
**Vereador do MDB**

---

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br  
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

---



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Vereador** (a), em 07/03/2025 às 11:49, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **604782** e o código verificador **346B0936**.

---

Referência: [Processo nº 57-32/2025](#).

Docto ID: 604782 v1